



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 301, DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2022, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

01 de julho de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2022, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Paroquial Senhor Bom Jesus de Amparo Social e Cristão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 298, de 2022, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL SENHOR BOM JESUS DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 94, de 2024-CCDD, aprovado pela Mesa desta Casa no dia 17 de dezembro de 2024, que solicitou ao ministro de Estado das Comunicações informações complementares sobre a matéria.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 2.260/2025/MCOM, de 22 de janeiro de 2025, mediante o qual o Ministério das Comunicações encaminhou a Nota Informativa nº 1.668/2024/MCOM, de 7 de novembro de 2024, elaborada por sua Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à CCDD buscar, junto ao Poder Executivo, manifestação sobre a inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê o art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que disciplina a prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em resposta ao questionamento apresentado, a Nota Informativa nº 1.668/2024/MCOM asseverou que, quando o órgão se posicionou favoravelmente à renovação da outorga em tela, “não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito”, estando o ato jurídico “revestido de todas as formalidades legais”.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Assim, mediante os esclarecimentos prestados, consideramos satisfeitas as condições previstas na legislação para a aprovação do PDL nº 298, de 2022.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o reexame da documentação que acompanha o PDL nº 298, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PAROQUIAL SENHOR BOM JESUS DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****23ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	3. VAGO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. VAGO	
ORIOVISTO GUIMARÃES		5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. CID GOMES	
DANIELLA RIBEIRO		2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. NELSON TRAD	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	PRESENTE
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
BETO FARO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
PLÍNIO VALÉRIO



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2 a 41 da pauta, nos termos dos relatórios.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
EFRAIM FILHO				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
IVETE DA SILVEIRA	X			3. VAGO			
MARCOS DO VAL				4. VAGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS	X			1. CID GOMES			
DANIELLA RIBEIRO				2. SÉRGIO PETECÃO			
VANDERLAN CARDOSO				3. LUCAS BARRETO			
CHICO RODRIGUES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO			
DRA. EUDÓCIA				2. WELLINGTON FAGUNDES	X		
IZALCI LUCAS				3. HERMES KLANN	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TERESA LEITÃO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
BETO FARO	X			2. PAULO PAIM	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. WEVERTON			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
HAMILTON MOURÃO				2. DAMARES ALVES	X		

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 01/07/2026

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Hamilton Mourão
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 298/2022)

NA 23ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

JUNTADO O OFÍCIO Nº 072/2026-SACCT, QUE COMUNICA A APROVAÇÃO TERMINATIVA DO PROJETO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 91, §2º, DO RISF.

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

01 de julho de 2026

Senador Hamilton Mourão

Vice-Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2786493312>